

Carta aberta à Câmara dos Deputados contra a Proposta de Emenda Constitucional 372/2017

Excelentíssimos Parlamentares,

Nós, movimentos e organizações da sociedade civil brasileira e órgãos públicos abaixo assinadas, viemos nos manifestar **contra a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 372/2017** que cria a polícia penal federal, nos estados e distrito federal.

A PEC 372/17 acrescenta ao rol dos órgãos do sistema de segurança pública a polícia penal, com competência para exercer a segurança dos estabelecimentos penais e “*outras atribuições definidas em lei específica de iniciativa do Poder Executivo*”. Conforme consta na justificativa da proposta apresentada no Senado Federal, a alteração tem como objetivo conferir “*aos agentes penitenciários os direitos inerentes à carreira policial e liberando os policiais civis e militares das atividades de guarda e escolta de presos*”.

Em 2010, a Pastoral Carcerária Nacional e a Justiça Global se manifestaram contrariamente à proposta¹. Em 2016, Agenda Nacional pelo Desencarceramento², documento subscrito por mais de 30 organizações de todo o Brasil, rechaçou expressamente todas “*as propostas de transformação da carreira de agentes prisionais em “polícia penitenciária”, em tentativa clara de distorção da função oficial de tutela (e não de repressão) dos quadros do sistema penitenciário*”.

A despeito destas manifestações, em 2017, a PEC foi aprovada no Senado e, nas próximas semanas, deve ser votada no Plenário da Câmara dos Deputados.

A criação de uma polícia penal intensifica as condições precárias dos trabalhadores do sistema penal para além de reduzir a transparência e o controle externo em um sistema prisional estruturado por problemas endêmicos de corrupção, violência e violação de direitos.

¹<https://cptnacional.org.br/quem-somos/13-noticias/geral/368-carta-aberta-contr-a-criacao-da-policia-penal>

² Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2015/06/Agenda-em-Portugues.pdf>.

Encarceramento em massa e condições insalubres de trabalho

A melhoria das condições de trabalho dos servidores penitenciários não virá da criação de uma Polícia Penal. Tornar o servidor penitenciário em um policial não resolve a demanda por reconhecimento e valorização profissional. A grande maioria dos policiais brasileiros também recebe péssimos salários e é submetida a condições precárias de trabalho – pessoais e materiais, como reconhecido pelo Relator Especial das Nações Unidas (ONU), Philip Alston, em 2008.

As prisões brasileiras estão hiperlotadas. O número de presos é o dobro do número de vagas no país, o que torna o ambiente prisional um lugar onde a tensão é constante e as condições degradantes, não atingem apenas as pessoas presas, mas, na maioria das vezes, também os/as agentes prisionais. Sem políticas de diminuição da população carcerária, as condições de trabalho seguirão insalubres, com riscos à saúde física e mental de todas as pessoas que estão atreladas ao cárcere, inclusive servidores.

Segundo dados do CNJ, o Brasil tem hoje mais de 800 mil pessoas presas, a maior parte delas negras, jovens e de periferia. O país não cumpriu o compromisso de diminuição de 10% em 02 anos, firmado em Genebra no ano de 2017, ao contrário, as taxas de encarceramento sobem exponencialmente no país.

Competências conflitantes

As atribuições policiais de uma polícia penal seriam não apenas redundantes, mas, também, conflitantes às funções das polícias civil, federal e militar, podendo ensejar nulidades processuais.

Na proposta, servidores encarregados das funções de custódia solicitam poderes de polícia – exercer a segurança da unidade e outras atribuições a serem especificadas. A definição de competência dessa nova instituição é vaga e pode caber do policiamento ostensivo, escolta de preso, controle de distúrbio, à atividades de investigação e inteligência policial.

Logo após a Constituição de 1988, e até hoje, debate-se a reestruturação das polícias, a fim de iniciarmos um regime democrático que não repetisse as violações da ditadura militar. Contudo, as violências e o aprofundamento de atuações militarizadas permanecem e temos a polícia que mais mata e mais morre do mundo. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública as mortes causadas pela polícia aumentaram quase 20% e bateram recorde no último ano: foram 6220 vítimas mortas pelo Estado³ - destes 75,4% são negros e mais de 99% são homens.

Vale dizer que a Lei Federal 13.022/2014 concedeu poder de polícia às guardas municipais de todo o país, fato que não reduziu os números de homicídios ou os índices de violência. Pelo contrário, a medida resultou na expansão das guardas em municípios que regulamentaram a lei, criando inclusive tropas de choque, que sob a lógica da militarização,

³ Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>

têm atuado de forma ostensiva e repressiva sobretudo nas periferias e em cenas de uso problemático de drogas dos grandes centros urbanos.⁴

O dever de custodiar é inconciliável com o dever de investigar

Uma polícia penal teria como atribuição a investigação de crimes praticados no interior de suas próprias unidades prisionais – usurpando a competência da polícia civil, por exemplo.

Assim, haveria um conflito de interesses permanente entre os deveres de custodiar pessoas presas e investigar crimes, uma fusão de atribuições já reconhecida como problemática dentro do consenso nacional pelo fechamento das carceragens das delegacias da polícia civil. Nesses locais, quem tem o dever de custódia está simultaneamente encarregado de investigar delitos, muitos dos quais praticados por policiais ou pessoas presas nas próprias carceragens.

Enquanto delegados de polícia reivindicam, com razão, a separação das atribuições de polícia e de custódia, agentes penitenciários clamam hoje pela junção dessas mesmas funções. Essa sobreposição de competências de polícia às de custódia também seria contrária a normas internacionais⁵.

Menos transparência e controle externo dos cárceres

Durante décadas, a notória falta de transparência e a ausência de controle externo do sistema prisional brasileiro têm sido identificadas pela sociedade civil, por autoridades públicas brasileiras e por organismos internacionais - tais como por representantes da ONU (Organização das Nações Unidas), da OEA (Organização dos Estados Americanos), membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) Carcerária, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura - como falhas essenciais que permitem e promovem a permanência da tortura constante, do descontrole e outras irregularidades.

Por tender a atribuir funções de investigação criminal aos servidores do sistema prisional, a criação de uma Polícia Penal agravaria a natureza fechada e corporativista do sistema prisional pátrio. Nesta toada, se o crime for cometido por agente de segurança, confundir-se-á as figuras do investigador e do investigado corroborando para uma blindagem daqueles agentes que praticam tortura e abusos de poder no cotidiano carcerário.

Táticas militares de repressão

O trabalho do agente penitenciário é de atividade de justiça e não de segurança pública, de acordo com o art. 1º, da LEP. Equipará-lo a atividade policial, representaria o afastamento

⁴ <https://br.noticias.yahoo.com/guardas-civis-tropa-elite-militar-080000364.html>

⁵ Vide Regras n. 74 e seguintes das Regras Mínimas de Tratamento de Reclusos - Regras de Mandela, versam especificamente da seleção especial e treinamento a ser destinado a servidores do sistema penal.

de sua função de custódia, aproximando a atuação militarizada baseada na lógica do inimigo, o qual deve ser enfrentado e se possível eliminado.

Vale mencionar que alguns Estados, a despeito da ausência de previsão constitucional, destacaram parte do efetivo de agentes penitenciários para atuar como se forças de segurança fossem. Por meio de ato do poder executivo, criaram grupamentos de intervenções para exercer poder de polícia em ações de repressão em unidades prisionais, forneceram armamento e treinamento de atuação equiparado ao das forças táticas das polícias militares. A ação destes grupamentos segue a lógica de atuação da polícia militar nas ruas, sendo marcada pela extrema violência. O desvio de função e a constitucionalidade desta prática já vêm sendo questionadas por integrantes do Ministério Público e Defensorias Públicas estaduais.

Indigna saber que no mês em que o Massacre do Carandiru completou 27 anos, queiram pautar Proposta de Emenda Constitucional que tem o potencial de replicar esse cenário. Em 02 de outubro de 1992, ao menos 111 pessoas foram mortas em uma ação da polícia militar dentro de uma unidade prisional paulista. De lá para cá, vários outros massacres ocorreram: em 2002, no Urso Branco, 27 mortos; em 2004, em Benfica, 31 mortos; em 2010, em Pedrinhas, 18 mortos; em 2016, em Alcaçuz, 26 mortos; em 2017, no COMPAJ, 56 mortos; em 2017, em Monte Cristo, 33 mortos; em 2019, novamente no COMPAJ, 55 mortos; em 2019, em Altamira, 62 mortos.

Os organismos internacionais, e as entidades nacionais, vêm recomendando ao Brasil, reiteradamente, que reduza a massa carcerária urgentemente, que separe a função de prender da função de custódia e endereçe medidas objetivas e efetivas contra a tortura. A aprovação da Proposta, sem dúvida alguma, vai na contramão de todas essas orientações e de da construção de um Brasil mais justo, mais seguro e menos violento.

Solicitamos, portanto, a Vossas Excelências a rejeição da PEC 372, de 2017.

- 1 ABJD - Associação Brasileira de Juristas pela Democracia**
- 2 ABRAMD - Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas**
- 3 AGANJU - Afro Gabinete de Articulação Institucional e Jurídica**
- 4 Agente de Pastoral Negros**
- 5 AJD - Associação Juízes para a Democracia**
- 6 Amparar - Associação de Amigos e Familiares de Pessoas Presas**
- 7 APADEP - Associação Paulista de Defensores Públicos**
- 8 ASDPESP - Associação de Servidoras e Servidores da Defensoria Pública de São Paulo**

- 9 Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos**
- 10 Associação de moradores do conjunto de favelas da maré**
- 11 Associação Protetora dos Desvalidos em Salvador**
- 12 CDHS - Centro de Direitos Humanos Sapopemba**
- 13 CEDENPA - Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará**
- 14 CEN - Coletivo de Entidades Negras**
- 15 Centro Acadêmico 22 de Agosto - PUC/SP**
- 16 Centro Acadêmico de Direito da UnB**
- 17 Centro de Defesa do Direito da Criança e Adolescente Mônica Paião Trevisan/ Cedeca Sapopemba**
- 18 Coletivo de Juventude Negra Cara Preta**
- 19 Coletivo Sapato Preto - Lésbicas Negras Amazônicas**
- 20 Comissão de direitos Humanos da OAB/SP**
- 21 Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB/SP**
- 22 Conectas Direitos Humanos**
- 23 Conselho Regional de Psicologia 16a Região - ES**
- 24 Conselho Regional de Psicologia 6a Região - SP**
- 25 Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro**
- 26 CRENLEGO - Centro de Referência Negra Lélia Gonzales**
- 27 CRIOLA**
- 28 CUT - Central Única dos Trabalhadores**
- 29 DeFEMde - Rede feminista de Juristas -**
- 30 Defensoria Pública do Estado da Paraíba**
- 31 Defensoria Pública do Rio de Janeiro**
- 32 Diretório Acadêmico IV de Julho - Faculdade de Direito Damásio**

- 33 Educafro**
- 34 FAOR – Fórum da Amazônia Oriental**
- 35 Fórum Permanente de Saúde no Sistema Penitenciário do RJ**
- 36 Frente Brasileira de Lésbicas Negras Anti-Racismo**
- 37 Frente de Evangélicos pelo Estado de Direito**
- 38 Frente Estadual pelo Desencarceramento - RJ**
- 39 Frente Estadual pelo Desencarceramento - SP**
- 40 Frente Inter-religiosa Dom Paulo Evaristo Arns por Justiça e Paz**
- 41 GAJOP - Gabinete Assessoria Jurídica Organizações Populares**
- 42 Geledés - Instituto da Mulher Negra**
- 43 Grupo de Pesquisa Saúde nas Prisões/ ENSP/Fiocruz**
- 44 Grupo Nzinga de Capoeira Angola-DF**
- 45 Grupo Tortura Nunca Mais**
- 46 IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**
- 47 IDDD - Instituto de Defesa do Direito de Defesa**
- 48 Inesc - Instituto de Estudos Socioeconômicos**
- 49 INNPD - Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas**
- 50 Instituto Pro Bono**
- 51 Instituto Sou da Paz**
- 52 ISER - Instituto de Estudos da Religião**
- 53 ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania**
- 54 Juventude Manifesta**
- 55 LabGENPEN - Laboratório de Gestão de Políticas Penais**
- 56 Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ**
- 57 Laboratório de estudo sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos - UFMG**

- 58 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**
- 59 MNU - Movimento Negro Unificado**
- 60 Movimento Candelária Nunca Mais**
- 61 Movimento Moleque**
- 62 NACRE - Núcleo de Arte e Cultura Rumpilé do Engenho**
- 63 Nova Frente Negra Brasileira e Núcleo Estadual de Mulheres Negras do ES**
- 64 Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**
- 65 Pastoral Carcerária do Estado da Paraíba**
- 66 Pastoral Carcerária do Estado do Maranhão**
- 67 Pastoral Carcerária Nacional**
- 68 Pastoral Carcerária Regional Nordeste 1**
- 69 Pastoral Carcerária Regional Oeste 1**
- 70 Pastoral da Mulher Marginalizada**
- 71 Pastoral do Menor Nacional**
- 72 PDRR - UFBA - Programa Direito e Relações Raciais - Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia**
- 73 Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político**
- 74 Rede Afro LGBT**
- 75 Rede de Mulheres Negras da Bahia**
- 76 Rede de Mulheres Negras de Pernambuco**
- 77 Rede de Pesquisa Psicanálise e Saúde Pública do Fórum do Campo Lacaniano de São Paulo**
- 78 Rede de Proteção e Resistência ao genocídio**
- 79 Rede Nacional de Feministas Antiproibicionista**
- 80 Rede Sapatà - Rede nacional da Promoção e controle social em saúde das LBTS Negras**

- 81 Redes da Maré**
- 82 REDUC -Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos**
- 83 Renafro-Saúde - Rede Nacional de Religião Afro Brasileira e Saúde**
- 84 Serviço Pastoral dos Migrantes**
- 85 Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo**
- 86 Sociedade de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH**
- 87 Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos**
- 88 342 Artes**